



Estado do Pará
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 037/2017-CGMP/PA, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre os prazos dos procedimentos disciplinares preliminares e processos administrativos disciplinares em trâmite, no período natalino e de ano novo, e, ainda a suspensão de atos em feitos de atribuição da Corregedoria-Geral do Ministério Público, entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a redação da Lei 13.105/2015, novo Código de Processo Civil, suspendendo o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 46/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, recomendando que se evite, na medida do possível, a designação e realização de atos ou de audiências, nos feitos e procedimentos de caráter administrativo, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro, com ressalvas das hipóteses que não justifiquem o adiamento;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 5.826/2017-GP, de 13/12/2017, que determina a suspensão do expediente forense no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no período de 20 de dezembro de 2017 a 6 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO, também, o teor da Portaria nº 8.631/2017-MP/PGJ, de 15/12/2017, que determina a suspensão e o cumprimento em regime de plantão do expediente no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, no mesmo período acima;

CONSIDERANDO, finalmente que o referido período é dedicado às festas natalinas e de ano novo;

R E S O L V E :

Art. 1º. **DETERMINAR** a suspensão dos prazos, no período compreendido entre os dias **20 de dezembro de 2017 a 20 de janeiro de 2018**, dos procedimentos disciplinares preliminares e processos administrativos disciplinares em trâmite, de atribuição desta Corregedoria-Geral, previstos nos artigos 199 e 209 da Lei Complementar nº 057/2006, de 06 de julho de 2006;

h



Estado do Pará
MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA-GERAL

Art. 2º. **DETERMINAR**, ainda, que no período acima previsto, não sejam designados e realizados atos e audiências nos feitos disciplinares desta Corregedoria-Geral, nos quais sejam recomendáveis a presença de advogados, ressalvadas as de caráter urgente ou com risco iminente de prescrição;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Belém do Pará, em 18 de Dezembro de 2017.



JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público.